



CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU LOJAS

- 1. QUALIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU LOJAS -** Sistema de valorização de Estabelecimentos dedicados à comercialização, no todo ou em parte, de produtos agrícolas e ou agro-alimentares e ou não alimentares qualificados de acordo com os diversos critérios da QUALIFICA/oriGIn Portugal. Este tipo de qualificação bem como o uso da marca colectiva de associação acima inserida apenas pode ser concedido aos estabelecimentos que cumpram os critérios constantes deste documento e que estejam contratualmente autorizados pela QUALIFICA/oriGIn Portugal.

2. EM QUE TIPOLOGIAS PODE A MCA SER USADA

- ✓ Estabelecimentos comerciais¹ mistos ou não e com fabrico próprio ou não
- ✓ Comércio electrónico²

¹ Toda a instalação, de carácter fixo e permanente, onde seja exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais actividades de comércio, por grosso ou a retalho, ficando abrangidas nesta definição os lugares de venda em mercados municipais e abastecedores.

² Transacção comercial em que as partes envolvidas interagem não por meios físicos mas através de instrumentos electrónicos

Elab	Verif	Data	Doc nº	Dir	Ed	Pag
A. Soeiro		30.12.2017	CQ 04		2ª	1/3

- ✓ Vendedores ambulantes³
 - ✓ Estabelecimentos comerciais (stands, bancas ou tendas) de carácter não sedentário e de duração limitada ao período de realização de uma determinada feira ou evento similar⁴
3. Para ser qualificado, o estabelecimento tem que ter disponíveis para comercialização, pelo menos, e em média anual, 6 produtos qualificados⁵ de diferentes regiões ou de diferentes tipologias (azeites, pescado, frutos, hortícolas, carnes, enchidos, doces, pão, queijos, bordados, barros, cerâmicas, etc.), sendo 3 obrigatoriamente da região em que o estabelecimento se insere (excepto se não existirem ou se não for a época própria de produção)
 4. Os produtos qualificados têm que estar devidamente separados de quaisquer outros e devidamente assinalados, em termos de não resultar nenhuma confusão nem indução do consumidor em erro.
 5. Os restantes produtos comercializados no estabelecimento ou a publicidade relativa aos mesmos não podem
 - i. Constituir reprodução ou imitação de denominação de origem ou de indicação geográfica registada;
 - ii. ser susceptível de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, a qualidade e a proveniência geográfica;
 - iii. constituir infracção de direitos de propriedade industrial ou de direitos de autor;
 - iv. ter nomes ofensivos da lei, da ordem pública ou dos bons costumes;

³ A pessoa singular ou colectiva que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho de forma itinerante incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras

⁴ Neste caso e sendo o próprio produtor a assumir a comercialização, fica dispensado do cumprimento do número mínimo de produtos constante do ponto 3.

⁵ A lista dos produtos tradicionais qualificados pode ser consultada em www.qualificaportugal.pt

Elab	Verif	Data	Doc nº	Dir	Ed	Pag
A. Soeiro		30.12.2017	CQ 04		2ª	2/3

- v. [constituir ou favorecer actos de concorrência desleal.](#)
6. A publicidade do próprio estabelecimento ou loja pode incluir a marca colectiva da associação QUALIFICA/oriGIn Portugal mas deve ficar claro se tal marca se aplica a todos ou só a parte dos produtos comercializados.
7. [O estabelecimento tem que dispor de registos comprovando a aquisição dos produtos a produtores qualificados bem como documentos que permitam fazer o balanço entre os produtos qualificados adquiridos e os comercializados.](#)
8. O estabelecimento tem que dispor de pessoal devidamente preparado para informar o consumidor sobre cada um dos produtos qualificados, não só no que se refere aos aspectos correntes do produto mas também aos seus aspectos sócio-culturais e ou, supletivamente, ter aos dispor dos clientes informação (folhetos, livros, revistas, audiovisuais ou acesso electrónico) sobre os mesmos produtos qualificados.
9. [A possibilidade de uso desta marca colectiva de associação não confere quaisquer direitos de Propriedade Intelectual sobre o nome do Estabelecimento ou Loja ou sobre o dos produtos comercializados.](#)

Elab	Verif	Data	Doc nº	Dir	Ed	Pag
A. Soeiro		30.12.2017	CQ 04		2ª	3/3